

29 MAI 1985

ANC 88
Pasta 03-05/85
141/1985

3 MAI 1985 Ameaças à *Assembleia* Constituinte

Forma-se expressiva corrente de opinião entre políticos da própria Aliança Democrática defendendo a tese de que não existe nenhuma base jurídica ou sociológica para a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte por ato do Congresso, mediante proposta de emenda constitucional do Presidente da República. A voz geral é de que nem o Presidente da República tem poderes para propor o ato convocatório e nem o atual Congresso, condições de aprová-lo.

Sustentam esses políticos que a Constituinte resulta de uma ruptura na ordem institucional, como aconteceu em 1946, após a deposição de Getúlio Vargas. Ou nascem de movimentos revolucionários, após o rompimento da normalidade constitucional. No Brasil, tivemos um golpe de Estado em 1964 que teve a pretensão de legitimar o Congresso Nacional e as demais instituições, sobre as quais pairou durante 21 anos. Aquele movimento teria poder para convocar uma Constituinte, não o fazendo por que não lhe interessava liberar e sim conter as energias da Nação, o que de fato fez.

Assim mesmo, com todos os golpes que foram desferidos, um atrás do outro, esse sistema militar teve interesse em manter as instituições em funcionamento, inclusive o Congresso, para conferir ao regime a legitimidade democrática que nunca teve realmente. Agora, indagam políticos como Roberto Cardoso Alves, do PMDB de São Paulo, como convocar uma Constituinte, se temos uma ordem constitucional, ainda que repousando sobre uma Constituição outorgada em 1969 pelos três ministros militares?

O deputado Cardoso Alves afirmava que estamos marchando para uma Assembleia Reconstituente não Constituinte, uma vez que vivemos sobre uma ordem constitucional que não foi destrocada. O deputado paulista não escondia o receio de que, por trás do movimento em favor da Constituinte, estejam a postos os que desejam questionar o direito de

propriedade no País.

A discussão está instalada dentro do Congresso. Argumenta-se que, se for atribuído ao atual Congresso o poder de convocar a Constituinte, não se poderá negar tal direito aos demais Congressos que o sucederem. Como poderia o atual Congresso conferir ao futuro poderes constituintes, que ultrapassam suas prerrogativas? Está desde ontem em Brasília, o professor Afonso Arinos de Melo Franco, um especialista em Direito constitucional, e um político de conceito que poderia responder a essa indagação.

Os que não vêem condições para a convocação de uma Constituinte sustentam que a reforma constitucional seria o caminho indicado para o Brasil, nesse momento histórico. Na verdade, a forma de convocação da Assembleia Constituinte preocupa a muitos políticos de vários partidos. O senador Luís Viana Filho sempre sustentou que a Constituinte é inviável no Brasil, nesta conjuntura, uma vez que não existe ruptura da ordem constitucional.

Politicamente, a Constituinte é plenamente justificada. Na verdade, o tecido constitucional foi esvaçado a partir de 1964, por uma série interminável de golpes dentro do golpe. A cada golpe correspondiam mudanças significativas no texto constitucional. Sem falar em que todo o arcabouço constitucional vigente resulta de outorga da Junta Militar que governou o País em 1969.

A questão da via jurídica mais conveniente para concretizar a Constituinte pode ser superada pelos nossos juristas. A Constituinte continua a se impor como a única alternativa para restabelecer uma ordem constitucional respeitável no País, por que legitimada pela vontade da Nação. A reforma constitucional equivaleria a uma meia-sola em um sapato que já se mostra irrecuperável. O País moderno reclama um novo pacto social, que só a Constituinte pode produzir.

TARCISIO HOLANDA